



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.651

De 10 de fevereiro de 1981

Autoriza o Executivo a permutar terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09/02/81, promulga e seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar área de terreno de propriedade do Município, por imóvel de propriedade dos Srs. Israel Cardoso dos Santos e Agenor Fortunato Marin.-

Artigo 2º - As áreas a serem permutadas, estão configuradas no Desenho nº 1 - 5 - 1589, do Departamento de Obras e Serviços Públicos da municipalidade, o qual é rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito, e assim se descrevem:-

I - ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia no ponto 0, localizado na intersecção do alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca com o alinhamento predial da Av. Antonio Lourenço Correa; daí segue pelo alinhamento predial da Av. Antonio Lourenço Correa, no sentido WE, na distância de 11,70 m até o ponto 1, localizado na intersecção do referido alinhamento predial da Av. Antonio L. Correa com a divisa que divide a propriedade do Município de Araraquara, da propriedade do Sr. Aparecido Adilson Navarro e da propriedade da Sra. Maria Aparecida Amaral Gurgel; daí deflete à direita e segue pela referida divisa no sentido NS na distância de 38,50 m, até o ponto 2, localizado na intersecção da referida divisa com a divisa da propriedade do Sr. Guerino Berto; daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Sr. Guerino Berto no sentido EW na distância de 11,70 m até o ponto 3, localizado na intersecção da referida divisa com o alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca; daí deflete finalmente à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Marechal Deodoro da Fonseca no sentido NS, na distância de 38,80 m até o ponto 0, início desta descrição, perfazendo uma superfície de 452,21 m².-

CONFRONTAÇÕES:

- FACES:- 0 - 1 - Com a Av. Antonio Lourenço Correa
1 - 2 - Com a propriedade do Sr. Aparecido Adilson Navarro e com a propriedade da Sra. Maria Aparecida Amaral Gurgel
2 - 3 - com a propriedade do Sr. Guerino Berto
3 - 0 - com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

II - ÁREA DE PROPRIEDADE DOS SRS. ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS E AGENOR FORTUNATO MARIN



002
JMM

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

f1.02

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Inicia no ponto 0, localizado na intersecção do alinhamento predial da Av. Julio Ursulino Pedroso com a divisa do lote - 20; daí segue pelo referido alinhamento predial no sentido EW, na distância 12,00 m, até o ponto 1, localizado na divisa com o lote 22; daí deflete à direita e segue pela divisa com o lote 22, no sentido SN na distância de 30,50 m até o ponto 2, localizado na divisa com o lote 5; daí deflete à direita e segue pela divisa com o lote 5 no sentido WE na distância de 12,00 m até o ponto 3, localizado na divisa com o lote 20; daí deflete finalmente à direita e segue pela divisa com o lote 20, no sentido NS na distância de 30,50 m até o ponto 0, início desta descrição, perfazendo uma superfície de 366,00 ms². -

CONFRONTAÇÕES:

- FAÇES: - 0 - 1 - com a Av. Julio Ursulino Pedroso
1 - 2 - com o lote 22
2 - 3 - com o lote 05
3 - 0 - com o lote 20.

Artigo 3º - A diferença de valor entre os imóveis, será paga de uma só vez, até o ato de assinatura do respectivo instrumento, pelos segundos permutantes, Israel Cardoso dos Santos e Agencir Fortunato Marin. -

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, onerarão a dotação orçamentária própria. -

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de fevereiro de - - 1.981 (mil novecentos e oitenta e um).

DR. VALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra. -

DR. CARLOS ALBERTO MANÇO
- Diretor do Gabinete -

Registrada às fls. nº 113 e 114 do livro competente nº 16. -

PROCESSO Nº 1.731/78

POP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 137/80
Processo 190/80